

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
118 a 119 folha de informação
sob nº 120. 17.1.2.1.1.6
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de fevereiro de 2016.

Folha nº 118 do processo nº 61.129
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 42/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 130/2016

DOCREC

116/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 687/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, aprovado em sessão de 21 de dezembro de 2015, que visa dispor sobre a cassação da licença de funcionamento de empresa que descumprir ou resistir ao embargo administrativo ou judicial de obra nova.

Reconhecendo o mérito da iniciativa, sou, contudo, compelido a não acolher o texto aprovado, pelos motivos a seguir expostos.

De início, seu artigo 1º determina a cassação da licença de funcionamento da empresa que descumprir ordem de embargo administrativo ou judicial de obra nova. Ocorre que a expressão utilizada, qual seja "obra nova", não se reveste da clareza necessária para permitir aferição quanto à abrangência da norma, eis que a legislação edilícia emprega os termos edificação nova e reforma.

Porém, uma vez que os órgãos técnicos municipais atuantes na matéria compreenderam que a cassação da licença incidiria nas situações de edificação nova, parece que o mencionado artigo revela-se inócuo, haja vista que a expedição da própria licença de funcionamento depende da existência de uma edificação concluída e da instalação da pessoa jurídica no imóvel. Poderia tal penalidade recair, pois, tão somente nos casos de reforma, aparentemente não abrangidos pelo dispositivo.

A par disso, a proposta em apreço, nos termos do artigo 2º, desconsidera a personalidade jurídica da empresa que descumprir ordem de embargo, administrativa ou judicial, e impõe penalidades diretamente aos seus sócios, versando sobre matéria de Direito Civil em desconformidade com o disposto no artigo



22, inciso I, da Constituição Federal, que atribui à União a competência privativa para legislar acerca do tema.

De fato, nesse aspecto, tratando-se as pessoas jurídicas de entes autônomos, ou seja, com personalidade jurídica própria e sujeitos de direitos e obrigações, o Código Civil, em seu artigo 50, possibilita mediante decisão judicial a desconsideração de sua personalidade apenas nos casos de abuso, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, não havendo autorização para que o Poder Público Municipal, que não detém competência para tanto, crie e execute diretamente outra hipótese de aplicação do instituto em comento.

Ademais, a propositura vai de encontro com o preconizado no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, traduzido nos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, pois prevê a instauração de procedimento administrativo apenas para a cassação da licença de funcionamento, que, uma vez deferida, resultará automaticamente na aplicação de penalidades também para todos os seus sócios. Nesse ponto, entretanto, não basta possibilitar o exercício do direito de defesa meramente ao ente social criado pela técnica jurídica, devendo assegurá-lo, também, individualmente aos respectivos sócios.

Relevante destacar, nessa seara, que as disposições ora trazidas pela proposta aprovada fogem, ainda, dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, pois atribuem responsabilidade a todos os sócios, independentemente de sua atuação dentro do quadro social da pessoa jurídica e da investigação subjetiva de sua ação/omissão. Tal fato adquire maior relevo quando se mensura, por exemplo, as implicações dessas medidas sobre uma pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, em que há, muitas vezes, centenas ou milhares de sócios que não participam de qualquer tomada de decisão da sociedade.

Situação semelhante se verifica no tocante à punição estabelecida pelo artigo 3º da proposta legislativa, eis que a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 por metro quadrado, tomando-se por base a área total do imóvel, pode se revelar extremamente excessiva, a depender do tamanho da edificação. Não bastasse isso, essa penalidade poderá ser aplicada tão somente ao proprietário da edificação, de maneira divorciada daquela constante do Código de Obras e Edificações, quer em seu texto vigente, quer na nova versão objeto do Projeto de Lei nº 466/2015, em trâmite nessa Casa Legislativa, que permite a lavratura de multa diária ao proprietário ou possuidor e ao dirigente técnico da obra nas hipóteses de resistência ao embargo.



Folha nº _____ do proc 3 fls. 131
Nº _____ de _____
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
VT 687-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 32

Papel para informação, rubricado como folha nº 120

do processo nº 01-PL 687 de 2013. 17. 2. 16 (a) 120

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Trâns., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,
Finanças e Orçamento.
16 FEB 2016
PRESIDENTE

À comissão competente:

117, FEV, 2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Seguem luntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 121 e 122 Em 08/03/2016

André Matcon

CF. 11.264/19 Técnico Administrativo



SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Memo SGP.12 - nº 005/2016

São Paulo, 07 de março de 2016.

Memo SGP.12 - nº 05/2016

Folha nº 121 do Proc.

Nº 05-687 de 20 13

Andre Marcon

RF 11.264 - SGP.12

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito, conforme as razões de veto cujas fotocópias seguem anexas:

VETOS TOTAIS
PL 323/2009 – Autor: Ver. Senival Moura (PT) “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e cooperativas de ônibus, concessionárias e permissionárias, realizarem atendimentos de cunho social nos fins de semana.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 193/2010 – Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PV) “Dispõe sobre a disponibilização de armários para guarda material escolar aos alunos das escolas da rede municipal e privada do município de São Paulo, e dá outras providências.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PL 194/2010 – Autor: Ver. Ricardo Teixeira (PV) “Dispõe sobre a criação e implantação de sinalização viária, do tipo vertical, de identificação e orientação para as escolas de samba com sede no município, e dá outras providências.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
PL 047/2013 – Autor: Ver. Eduardo Tuma (PSDB) “Dispõe sobre a concessão de desconto parcial do IPTU - imposto predial e territorial urbano, caso sejam adotados nos imóveis medidas que visem a proteção do meio ambiente, e dá outras providências.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 508/2013 – Autor: Ver. Marquito (PTB); Ver. Wadih Mutran (PDT). “Dispõe sobre a fixação do número da placa da motocicleta na parte posterior do capacete.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
PL 517/2013 – Autor: Ver. Paulo Fiorilo (PT) “Institui o programa vale-leitura a todos os profissionais de educação do município de São Paulo.” COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 687/2013 – Autor: Ver. Mário Covas Neto (PSDB) “Dispõe sobre a cassação imediata do alvará municipal de funcionamento ou de qualquer outra licença da prefeitura para funcionamento, além do impedimento de participação em

Matéria PL 687/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pld=182355>.



SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Memo SGP.12 - nº 005/2016

licitações de qualquer empresa que resista ao embargo administrativo ou judicial de construções civis, e dá outras providências."

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 818/2013 – Autor: Ver. Mário Covas Neto (PSDB)

"Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres e dá outras providências."

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL 136/2015 – Autor: Ver. Valdecir Cabrabom (PTB)

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária", como método natural de combate à dengue e dá outras providências."

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PL 282/2015 – Ver. Juliana Cardoso (PT)

"Institui a visita exclusiva e antecipada dos professores da rede pública e privada de ensino nas exposições culturais e dá outras providências."

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PL 572/2015 – Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS)

"Altera o "caput" do art. 1º da lei nº 16.277, de 05 de outubro de 2.015, e dá outras providências. (ref. "telhado verde" para a cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura)."

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VETOS PARCIAIS

PL 544/2014 – Autor: Ver. Reis (PT)

"Institui o programa Integra-bike São Paulo, e dá outras providências."

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público e de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo



SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Memo SGP.12 - nº 005/2016

Folha nº 136 do Proc.

Nº 25-687 de 20 13

Andre Marcon

RP 11.204 - SGP

Ver. ALFREDINHO (PT) – sala 620

Antônio 29.204 08/03/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) – sala 721

Alison Barreto 24.302 08/03/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) – sala 307

Ingrid S. Soares 8638708 08/03/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – sala 509

Maria J. Neto 924263 08/03/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ver. REIS (PT) – sala 706

Katia L. Reis 29.275 08/03/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. CALVO (PMDB) – sala 710

Sabrina Chapani 84971050 08/03/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEM) – sala 1019

Romantina 825110 08/03/16

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria PL 687/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=182355>.

A SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 23 03 / 2016
Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264